



## RESOLUÇÃO Nº 334 /2002

*Dispõe sobre defesa apresentada contra Auto de Infração nº 1968, em nome da empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A. (Processo Administrativo AGR nº 7412/2001).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que a empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A apresentou defesa contra o Auto de Infração nº 1968, lavrado em 24/12/2001;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR julgou improcedente a defesa ofertada; e

Considerando o recurso interposto pela referida empresa, demonstrando seu inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva, e principalmente levando em conta a apreciação da Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa Metrobus Transporte Coletivo S/A, contra a decisão da



**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE  
E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 1968 lavrado contra si, em 24/12/2001, por descumprimento ao que estabelece o Cód. 2022 do Código de Fiscalização dos Serviços do Sistema Integrado de Transporte do Aglomerado Urbano de Goiânia, Art. 19, Deliberação nº 003 de 14 de abril de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS  
PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 06 dias do mês de setembro de 2002.**

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente